



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Lei nº. 833/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO DENOMINADA FINANCIAMENTO PARA INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO - FINISA, JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA E ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS PARA OS PROGRAMAS DE INVESTIMENTOS.

A Câmara Municipal de Leandro Ferreira/MG, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO, a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar financiamento para infraestrutura e saneamento - FINISA, junto à Caixa Econômica Federal, abrir créditos adicionais para programas de investimento e a oferecer garantias na forma que especifica.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), observadas as disposições específicas aprovadas pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único: os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e Saneamento/Despesa de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Art. 3º Para garantia principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal e outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei.

§ 1º Para efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no **caput** deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesa de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no



Município de Leandro Ferreira

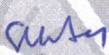
Estado de Minas Gerais

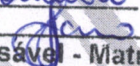
montante mínimo e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações de crédito ora autorizada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Leandro Ferreira/MG, 04 outubro de 2019.


Elder Correa de Freitas
Prefeito do Município

Certifico lei Nº 833 lei p
nesta data no saguão do Edifício sede
desta Prefeitura em conformidade com
a legislação em vigor. Secretaria da
Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira.
Em 04 de outubro de 2019

Responsável - Matr.

LEANDRO FERREIRA

01-03-1963